# Boletim do Trabalho e Emprego

48

. SÉRIE

Propriedade: Ministério do Trabalho e da Solidariedade Edição: Centro de Informação Científica e Técnica

Preço 54\$00

(IVA incluído)

BOL. TRAB. EMP. 1.<sup>A</sup> SÉRIE LISBOA VOL. 65 **N.**<sup>O</sup> 48 P. 2221-2226 29-DEZEMBRO-1998

# ÍNDICE

# Regulamentação do trabalho:

	Pág.
Despachos/portarias:	
— CRH — Consultoria e Valorização de Recursos Humanos, L. da — Autorização de laboração contínua	2223
Portarias de regulamentação do trabalho:	
Portarias de extensão:	
— Aviso para PE dos CCT para o ensino particular e cooperativo	2224
Convenções colectivas de trabalho:	
— CCT entre a Assoc. da Imprensa Diária e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outros — Alteração salarial e outras	2224
<ul> <li>CCT entre a ANIL — Assoc. Nacional dos Industriais de Lacticínios e várias cooperativas de produtores de leite e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabaco e outros — Deliberação da comissão paritária — Rectificação</li></ul>	2225
<ul> <li>— CCT entre a Assoc. Portuguesa dos Industriais de Curtumes e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica,</li> <li>Vidreira, Extractiva, Energia e Química (produção e funções auxiliares) — Alteração salarial e outra — Rectificação</li> </ul>	2225
— AE entre a CIMPOR — Ind. de Cimentos, S. A., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Rectificação	2226



SIGLAS

**CCT** — Contrato colectivo de trabalho.

**ACT** — Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

**PE** — Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

**DA** — Decisão arbitral.

AE — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

**Sind.** — Sindicato.

Ind. — Indústria.

**Dist.** — Distrito.

Composição e impressão: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P. — *Depósito legal n.º 8820/85* — Tiragem: 3500 ex.

# REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

# **DESPACHOS/PORTARIAS**

CRH — Consultoria e Valorização de Recursos Humanos, L.<sup>da</sup> — Autorização de laboração contínua.

A empresa CRH — Consultoria e Valorização de Recursos Humanos, L.<sup>da</sup>, com sede na Avenida do Almirante Reis, 201, 1.º, Lisboa, requereu autorização para laborar continuamente nas instalações da EDP — Electricidade de Portugal, S. A., sitas na Rua da Cidade de Goa, Sacavém, concelho de Loures.

A actividade que prossegue está subordinada, do ponto de vista laboral, à disciplina da portaria de regulamentação do trabalho para os trabalhadores administrativos, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 1992, e subsequentes alterações.

A requerente fundamenta o pedido em razões de ordem técnica, porquanto, consubstanciando-se a sua actividade, no caso vertente, na prestação de serviços de atendimento telefónico nas instalações da EDP — Electricidade de Portugal, S. A., empresa esta que funciona em regime de laboração contínua, torna-se indispensável a utilização de regime de laboração idêntico.

Assim, e considerando:

1) Que não existe conflitualidade na empresa;

- Que não há comissão de trabalhadores constituída na empresa;
- 3) Que os trabalhadores envolvidos no regime de laboração pretendido deram o seu acordo por escrito;
- Que o instrumento de regulamentação colectiva de trabalho aplicável não veda o regime pretendido;
- 5) Que se comprovam os fundamentos aduzidos pela empresa:

Nestes termos, ao abrigo do n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de Setembro, é determinado o seguinte:

É autorizada a empresa CRH — Consultoria e Valorização de Recursos Humanos, L.da, a laborar continuamente nas instalações da EDP — Electricidade de Portugal, S. A., sitas na Rua da Cidade de Goa, Sacavém, concelho de Loures.

Ministérios da Economia e do Trabalho e da Solidariedade, 30 de Novembro de 1998. — O Secretário de Estado do Comércio, *Osvaldo Sarmento e Castro.* — O Secretário de Estado da Segurança Social e das Relações Laborais, *Fernando Lopes Ribeiro Mendes*.

# PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

. . .

# PORTARIAS DE EXTENSÃO

# Aviso para PE dos CCT para o ensino particular e cooperativo

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho entre a AEEP — Associação dos Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo e a FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e outros, alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 35, de 22 de Setembro de 1998, e do contrato colectivo de trabalho entre a mesma associação patronal e a FENPROF — Federação Nacional dos Professores e outros, contrato colectivo de trabalho publicado no

Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 43, de 22 de Novembro de 1998.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 do citado preceito e diploma, tornará as disposições constantes das convenções extensivas no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a sua actividade em estabelecimentos de ensino particular e cooperativo e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação outorgante e trabalhadores ao seu serviço das mesmas profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais outorgantes.

# CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a Assoc. da Imprensa Diária e a FETI-CEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outros — Alteração salarial e outras.

## CAPÍTULO VI

# Retribuição do trabalho

Cláusula 49.ª-A

## Diuturnidades

- 1 Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT têm direito, por cada período de três anos de permanência na mesma categoria profissional ou escalão, e na mesma empresa, a uma diuturnidade, até ao máximo de três.
- 2 As diuturnidades previstas no número anterior têm o valor de 5740\$ cada uma, para vigorarem de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1998, e de 5885\$ cada uma, para vigorarem de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1999.

#### Cláusula 55.ª-A

### Subsídio de alimentação

1 — Cada trabalhador receberá, a título de subsídio de alimentação, o valor diário de 600\$, para vigorar de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1998, e o valor diário de 630\$, para vigorar de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1999, independentemente do número de horas que preste de serviço em cada dia de trabalho.

## ANEXO V

## Tabelas salariais

Tabela n.º 1 (\*)

(a vigorar de 1 de Janeiro de 1998 a 31 de Dezembro de 1998)

Grupos	Tabela A	Tabela B
0	112 800\$00 102 100\$00 94 600\$00 91 200\$00	102 850\$00 91 100\$00 85 800\$00 82 200\$00

Grupos	Tabela A	Tabela B
4	88 450\$00 83 550\$00 78 700\$00 71 500\$00 66 600\$00 63 200\$00 60 000\$00 55 600\$00 51 650\$00 48 400\$00	78 800\$00 75 400\$00 70 500\$00 64 800\$00 60 000\$00 56 750\$00 54 500\$00 49 650\$00 46 150\$00 43 300\$00

<sup>(\*)</sup> Sem prejuízo da aplicação do salário mínimo nacional, quando as remunerações aqui previstas forem inferiores.

 ${\bf Tabela~n.^o~2~(*)}$  (a vigorar de 1 de Janeiro de 1999 a 31 de Dezembro de 1999)

Grupos	Tabela A	Tabela B
0	115 650\$00 104 700\$00 97 000\$00 93 500\$00 90 700\$00 85 650\$00 80 700\$00 73 300\$00 64 800\$00 64 800\$00 57 000\$00 57 000\$00 49 650\$00	105 450\$00 93 400\$00 87 950\$00 84 300\$00 80 800\$00 77 300\$00 66 450\$00 61 500\$00 58 200\$00 55 900\$00 50 900\$00 44 400\$00

 $<sup>(\</sup>mbox{*})$  Sem prejuízo da aplicação do salário mínimo nacional, quando as remunerações aqui previstas forem inferiores.

#### Notas

- 1 A tabela «A» aplica-se às empresas com tiragem média mensal, por número, igual ou superior a 30 000 exemplares, ou inferior, mas com uma tiragem média mensal por trabalhador igual ou superior a 1200 exemplares.
  - 2 A tabela «B» aplica-se às restantes empresas.
- 3 A presente revisão produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1998.
- 4 As matérias que constam do CCT agora revisto que não foram objecto de alterações continuam a vigorar nos termos que o mesmo estabelece.

### Lisboa, 1 de Outubro de 1998.

Pela Associação da Imprensa Diária:

Anselmo Alexandre Guimarães Sarsfield da Costa Freitas.

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química:

José Carlos Moura Nunes.

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE—Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

António Maria Teixeira de Matos Cordeiro.

#### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FETI-CEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química representa as seguintes associações sindicais:

SINDEGRAF — Sindicato Democrático dos Gráficos Papel e Afins;

SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas.

Lisboa, 1 de Outubro de 1998. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

#### Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, por si e em representação do sindicato seu filiado:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços.

Lisboa, 8 de Outubro de 1998. — Pelo Secretariado: (Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 20 de Novembro de 1998.

Depositado em 18 de Dezembro de 1998, a fl. 166 do livro n.º 8, com o n.º 391/98, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ANIL — Assoc. Nacional dos Industriais de Lacticínios e várias cooperativas de produtores de leite e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabaco e outros — Deliberação da comissão paritária — Rectificação.

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 43, de 22 de Novembro de 1998, encontra-se publicada a deliberação da comissão paritária do CCT mencionado em epígrafe, o qual enferma de inexactidão, impondo-se a necessária rectificação.

Assim, na parte final da deliberação, a p. 2163, onde se lê «Pelas Associações Sindicais: Manuel Lopes Furtado, José Maria da Costa Lapa, Fernando Manuel Fidalgo e Manuel Coelho Alves» deve ler-se «Pelas Associações Sindicais: Manuel Lopes Furtado, José Maria da Costa Lapa, Fernando Manuel Fidalgo e Manuel Coelho Alves.

Entrado em 30 de Outubro de 1998.

Depositado em 9 de Novembro de 1998, a fl. 164 do livro n.º 8, com o n.º 375/98, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.».

CCT entre a Assoc. Portuguesa dos Industriais de Curtumes e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química (produção e funções auxiliares) — Alteração salarial e outra — Rectificação.

Por ter sido publicado com inexactidão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 46, de 15 de Dezem-

bro de 1998, o CCT mencionado em título, a seguir se procede à necessária rectificação.

Assim, na parte final do texto, a p. 2214, onde lê «Entrado em 20 de Novembro de 1998. Depositado em 3 de Novembro de 1998, a fl. 166 do livro n.º 8, com o n.º 389/98, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.» deve ler-se «Entrado em 20 de Novembro de 1998. Depositado em 3 de Dezembro de 1998, a fl. 166 do livro n.º 8, com o n.º 389/98, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.».

AE entre a CIMPOR — Ind. de Cimentos, S. A., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Rectificação.

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 45, de 8 de Dezembro de 1998, encontra-se publicado o AE mencionado em epígrafe, o qual enferma de inexactidão, impondo-se, por isso, a necessária correcção.

Assim, a p. 2205 da citada publicação, no nível 14 da tabela I, onde se lê «600 000\$00» deve ler-se «360 000\$00».